



#### 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199015

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: | 1202.02/2019

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA VLADINER DE PAULA ANDRADE ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otalício Martins Rocha, N° 250 – Mons. Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDINILTON LIMA ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, VLADINER DE PAULA ANDRADE ME, com endereço à Avenida 27 de Novembro, n° 410-A, Centro, Moraújo(CE), CEP: 62.480-000, inscrita no CNPJ sob o n° 26.503.198/0001-10, representado por VLADINER DE PAULA ANDRADE, portador do CPF n° 915.808.203-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 1202.02/2019, cujo objeto foi CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, tendo <u>vigência de 01 de Janeiro de 2020 até 01</u> de Novembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.





- 3.2 Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.
- 3.3 Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.
- 3.4 A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5 Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

# CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de Dezembro de 2020.

EDINILTON LIMA ARAÚJO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CONTRATANTE

VLADINER DE PAULA ANDRADE VLADINER DE PAULA ANDRADE ME CONTRATADA

Testemunhas:		
01	02	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	